



Fl. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO: PROJETO DE LEI Nº 60/97

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO
MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO
MAGISTÉRIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº59.

Ibiúna, 08 de dezembro de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da nobre Câmara Municipal o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social de Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Como a própria denominação indica, o Conselho a ser criado tem por objetivo o controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A competência do Conselho está estabelecida no artigo 3º da proposição, devendo ser esclarecido que sem a existência do Conselho ficará o Município impedido de receber o repasse de verbas do Fundo, inviabilizando a municipalização do ensino fundamental e dos cursos de educação infantil.

Dada a urgência de que se reveste a providência, solicito a Vossa Excelência que a presente proposição seja apreciada em regime de extrema urgência.

Reiteremos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.

Secretaria Administrativa

Recebido 08/12/1997

DIMAS ELIAS ATUI

Assessor da Secretaria Administrativa





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 60/97

Recebido em 08 de dezembro de 1997

Prazo vence em ____ de ____ de 19 ____

Recebido por _____

60/97
PROJETO DE LEI Nº 59.
DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 09 de 12 de 1997

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

Municipal de Educação;

dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

Municipal de Educação.

nomeados pelo Prefeito.

Conselho será de 3 (três) anos.

Conselho não serão remuneradas.

ARTIGO 2º - O Conselho será

a) um representante da Secretaria

b) um representante dos professores e

c) um representante de pais de alunos;

d) um representante do Conselho

§ 1º - Os membros do Conselho serão

§ 2º - O mandato dos membros do

§ 3º - as funções dos membros do

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho:

I- acompanhar e controlar a

repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II- supervisionar a realização do

Censo Educacional Anual;

III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

ARTIGO 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

APROVADO

CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

Em 07 de 12 de 19 98

PRESIDENT

~~SECRETARY~~

AUTORIA : CHEFE DO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 08 de dezembro o Projeto de Lei nº. 60/97 que "Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério";

Considerando que o Conselho tem a finalidade do controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

Considerando que sem a criação do Conselho inviabilizará o recebimento de repasse de verbas do Fundo e conseqüentemente a municipalização do ensino fundamental e dos cursos de educação infantil;

Considerando a relevância da proposição, em virtude de que trata de matéria da área de educação, e sendo a Sessão Ordinária da presente data a última antes do início do recesso legislativo.

Diante do exposto, requeremos a Mesa nos termos dos artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 60/97 colocado em regime de urgência especial, e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 09 de dezembro de 1997.

1997.

[Handwritten signatures and names:]

Silvestre Perreira
Pedro Paulo
Heleno da S.
Paulo
José
Felipe
Guilherme dos Reis
Benedito Vieira Martins
Salvador Alves dos Santos
Mário Amado Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 06

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 60/97

AUTORIA : CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORENCIO PINTO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL .

O Chefe do Executivo, protocolou no dia 08 p. passado nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 60/97 que " Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ".

Sob aspecto legal e constitucional, a Comissão de Justiça e Redação, quanto a sua competência e mérito, emite parecer pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo douto plenário.

A Comissão de Finanças e Orçamento, também quanto a sua competência, opina pela tramitação regimental da propositura.

As demais Comissões que subscrevem este parecer, opinam também pela aprovação regimental pelo Douto Plenário.

É o nosso parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 09 de dezembro de 1997.

JURACY FLORENCIO PINTO

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS

VICE- PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ

MEMBRO

PAULO DIAS DE MORAES

PRESIDENTE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SATIO TERAMAE

VICE-PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ROQUE JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE

Benedito Vieira Martins

BENEDITO VIEIRA MARTINS

VICE-PRESIDENTE

Luiz Fernando Pereira

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 57/97

" Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. "

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei ;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização de Magistério.

ARTIGO 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

segue



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and initials
08

Autógrafo de Lei N ° 57/97 fls. 02

ARTIGO 4 ° - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

ARTIGO 5 ° - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

ARTIGO 6 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1997.

Handwritten signature of Jair Cardoso de Oliveira
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Handwritten signature of Luiza Domingues Vieira Reviglio
LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
1 ª SECRETÁRIA

Handwritten signature of Satio Teramae
SATIO TERAMAE
2 º SECRETÁRIO

AO EXMO. SENHOR
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC N° 703/97

Ibiúna, 11 de dezembro de 1997.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N° 57/97**, referente ao Projeto de Lei N° 60/97, que "Dispõe sobre a Criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério" aprovado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária realizada no dia 09 p. passado neste Legislativo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me sempre a inteiro dispor.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**AO EXMO. SENHOR
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A .**



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12/10

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 60/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 08 de dezembro, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro passado, e recebeu também no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº 60/97 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 57/97, encaminhado através do Ofício GPC nº 703/97 da presente data.

Ibiúna, 11 de dezembro de 1997.

Amant Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo